DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13021/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16663/2017
PROTOCOLO	: 1836107
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Cardinale Cabanhas**, nascido em 12/02/1970, Subtenente da Polícia Militar, matrícula n. 71848021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição conforme Certidão de Tempo de Contribuição de f. 09-10.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-13504/2018, f. 16-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 15449/2018, f. 19) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, acolho o parecer do *Parquet* e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos integrais, ao Sr. **Cardinale Cabanhas,** conforme Decreto "P" n. 2.427/2017, publicado em 16 de maio de 2017, no

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS